REGULAMENTO GERAL INTERNO

ASSOCIAÇÃO ALGARVE EVOLUTION

Entrada em vigor: 10 de dezembro de 2025

CAPÍTULO I

Categorias de Associados. Admissão e Exclusão dos Associados.

Artigo 1º

(Categorias de Associados)

1. Poderão ser associados pessoas coletivas de direito público ou privado e pessoas singulares.
2. A Associação tem as seguintes categorias de associados: Patron, Partner, PME/SME, Start, Individual, Institucional e Honorário.

a) **Associados Patron** - são todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado e que tenham realizado qualquer contribuição considerada relevante para os fins da Associação e da região;

b) **Associados Partner** - são todas as pessoas singulares ou coletivas consolidadas, de direito privado, prestadoras de serviços profissionais, empresas de capital de risco, especialistas em relocalização e grupos de investidores anjo com foco no Algarve;

c) **Associados PME** – são todas as pessoas singulares ou coletivas consolidadas, de direito privado, com foco em manter uma posição sólida no mercado, estabilidade e otimização contínua do negócio atual.

d) **Associados Start** – são todas as pessoas singulares ou coletivas de direito privado, constituídas que se encontram em fase de expansão, muitas vezes global, com o objetivo de revolucionar o mercado ou de criar um novo nicho.

e) **Associados Individuais** - são todas as pessoas singulares cujo vínculo associativo é estabelecido em seu nome particular;

f) **Associados Institucionais -** são todas as pessoas coletivas de direito público que apoiem ou promovam o desenvolvimento da região;

g) **Associados Honorários -** são associados honorários todas as pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que tenham prestado serviços ou realizado qualquer contribuição considerada relevante para os fins da Associação.

Artigo 2º.

(Inscrição e da Admissão)

1. O pedido de inscrição para efeito de candidatura de admissão deve ser feito em formulário digital próprio da Associação;
2. Pertence à Direção da Associação a sua aceitação ou recusa;
3. A Direção tem vinte dias para se pronunciar;
4. Se após este período não houver qualquer decisão a candidatura é considerada automaticamente como aceite;
5. No caso de recusa a decisão tem que estar devidamente fundamentada;
6. Sobre a recusa, o candidato pode recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos associados:

a) Assistir e participar nas Assembleias Gerais;
b) Votar e ser votado para todos os cargos sociais desde que tenha pelo menos 12 (doze) meses de associado para ser elegível e 6 (seis) meses para ser votante;
c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
d) Examinar os relatórios, contas, livros e demais documentos relativos à atividade da Associação, nos dez dias anteriores às Assembleias Gerais ordinárias;
e) Solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos da Associação os quais darão uma resposta no prazo máximo de 22 dias úteis;
f) Frequentar as instalações em conformidade com os regulamentos e determinações da Assembleia Geral ou da Direção;
g) Participar em todas as atividades organizadas pela Associação.

Artigo 4º

(Deveres e obrigações dos Associados)

1. Constituem deveres dos associados:
    a) Honrar e prestigiar a Associação;
    b) Pagar as quotas e outras contribuições a que se encontre obrigado com a regularidade definida pelos órgãos sociais da Associação;
    c) Respeitar e acatar os Estatutos, Regulamentos Internos e bem como determinações dos corpos sociais;
    d) Exercer com assiduidade, zelo e dedicação os cargos de que tenham tomado posse;
    e) Assistir e participar nas Assembleias Gerais;
    f) Zelar pela conservação do património da Associação;
    g) Informar os serviços administrativos da mudança de residência e outras alterações que considere de relevância;
    h) Colaborar nas iniciativas efetuadas pela Associação;
    i) Prestar à Associação todas as informações que lhes forem solicitadas, no âmbito da sua condição de associado;
    j) Orientar a sua atuação nos organismos e instituições em que estejam integrados, no respeito pela dignidade e prestígio da Associação.
2. Os sócios honorários e institucionais não estão sujeitos ao cumprimento do disposto na alínea b).

Artigo 5º

(Quotas e Jóia de Admissão)

1. O valor da jóia de admissão e da quota anual, a satisfazer pelos sócios, será fixado pela Direção, de acordo com as regras e critérios definidos pela Assembleia Geral.
2. A Direção da Associação pode estabelecer períodos de isenção de jóia na admissão de novos associados.

Artigo 6º

(Ficha de associado)

1. Para cada associado será aberto um registo da qual constarão, pelo menos, o número de associado, nome ou firma, categoria de associado, telefone, e-mail, data filiação e morada.
2. Os registos de associados serão totalmente atualizados, o mais tardar, de cinco em cinco anos, excluindo-se os associados eliminados e expulsos.

Artigo 7º

(Penalidades)

1. Serão punidos disciplinarmente os associados que cometerem as seguintes infrações:
    a) Desobedecer aos Estatutos, regulamentos internos e às deliberações dos corpos sociais;
    b) Injuriar, difamar ou ofender o bom nome e prestígio da Associação e dos seus dirigentes, associados ou funcionários;
    c) Proferir expressões ou cometer atos ofensivos da moral e dos bons costumes, dentro das instalações da Associação;
    d) Promover ou tentar promover atividades de carácter político-partidário ou religioso nas instalações da Associação;
2. Os associados que incorram em qualquer das infrações previstas no artigo anterior, serão punidos com as seguintes sanções:
    a) Advertência;
    b) repreensão registada;
    c) Suspensão até 12 meses;
    d) Expulsão.
3. As sanções previstas no número anterior são da competência da Direção, à exceção da última que é da competência exclusiva da Assembleia Geral.
4. As penas de suspensão e expulsão dependem da prévia instauração de processo disciplinar organizado pela Direção ou por instrutor por ela nomeado.

5. O processo disciplinar deverá assegurar todas as possibilidades de defesa do Associado e ficar concluído 30 dias após a notificação do mesmo.
6. Quando a gravidade da infração o justificar, a Direção poderá determinar a suspensão preventiva do associado, por um máximo de seis meses.
7. A suspensão não isenta os associados dos deveres consignados no art.º 4º, com exceção do disposto na alínea e).

Artigo 8º

(Medida das Penas)

1. Na graduação das penas deverão ser especialmente consideradas circunstâncias e atenuantes e agravantes.
2. Constituem circunstâncias atenuantes:
    a) Serviços relevantes prestados à Associação;
    b) Bom comportamento anterior;
    c) Tempo de filiação.
3. Constituem circunstâncias agravantes:
    a) Ser membro dos corpos sociais ou colaborador permanente da Associação;
    b) Acumulação de infrações;
    c) Reincidência;
    d) Premeditação;
    e) Grau de desprestígio causado à Associação.

Artigo 9º

(Recurso)

Das sanções aplicadas pela Direção cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, para a Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os associados que voluntariamente expressem a vontade de anular a afiliação através de comunicação escrita à Direção da Associação;
b) Os associados que tenham sido excluídos nos termos do presente regulamento;
c) Os associados que tenham em dívida quotas referentes a 3 anos, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente e não os liquidem no prazo de 90 dias após serem notificados pela Direção para o fazerem, ou não justificarem, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

2. Compete à Direção declarar a perda da qualidade de sócio cabendo-lhe, ainda, no caso da alínea c) do número anterior autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos acrescidos da penalização que vier a ser determinada nos termos dos artigos seguintes.
3. No caso da alínea a) do número um, o associado, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as quotas vencidas à data da comunicação.

CAPÍTULO II
Órgãos Sociais

Artigo 11º
(Estrutura Orgânica e duração dos mandatos)

1. A estrutura orgânica da Associação é constituída pelos seguintes órgãos:
   a) Assembleia Geral;
   b) Direção;
   c) Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos.
3. Nenhum titular dos órgãos sociais pode ser eleito para mais de três mandatos sucessivos na Direção, nem para mais de dois mandatos sucessivos que impliquem o desempenho do mesmo cargo.
4. Os membros dos corpos gerentes são escolhidos entre os associados referidos no nº 2 do art.º 1º no pleno gozo dos seus direitos.

5. O número de elementos dos órgãos sociais é obrigatoriamente ímpar.

Artigo 12º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de membro de qualquer órgão social da Associação:

a) O exercício de qualquer outro cargo nos órgãos sociais da Associação;
b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a Associação, quando não aprovados por um júri e excedam os € 4.999,99 + IVA anual.
c) A situação de funcionário remunerado da Associação é incompatível com o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais.

Artigo 13º

(Demissão, renúncia e perda de mandato)

1. A demissão ou perda de mandato do presidente de qualquer um dos órgãos sociais acarreta a demissão dos restantes membros do órgão.
2. Os membros dos corpos sociais que faltem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem motivo justificado, perdem o mandato, não podendo ser eleitos para qualquer órgão social nos dois anos seguintes.
3. A perda de mandato de qualquer membro dos corpos gerentes só se torna efetiva depois de sancionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Em caso de renúncia de qualquer membro dos corpos sociais (exceto presidente), o cargo será preenchido por um membro suplente, se existir, caso contrário, será desempenhado por outro elemento daquele órgão que funcionará enquanto existir quórum.
5. Verificando-se o previsto no nº 1 deste artigo ou no caso de renuncia coletiva de qualquer órgão dos corpos sociais, haverá lugar à marcação de uma Assembleia Geral Extraordinária para a realização de novas eleições para o órgão em causa, que deverá estar concluída no prazo máximo de 30

(trinta) dias, mantendo-se em funções durante esse período os elementos renunciantes que assegurarão o normal funcionamento da associação.

Artigo 14º

(Deliberações)

1. As deliberações dos corpos sociais serão tomadas à pluralidade de votos presentes.
2. Os membros dos órgãos sociais estão obrigados a sigilo, quanto aos assuntos reservados tratados nas reuniões sociais.
3. As deliberações contrárias à lei, aos estatutos e aos regulamentos internos não obrigam a Associação e tornam os que nelas tenham participado, pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis.
4. A responsabilidade referida no número anterior não se aplica aos que tenham votado contra as deliberações.
5. O teor das reuniões dos órgãos colegiais deve ser lavrado em ata, aprovada e assinada por todos os membros presentes nas respetivas reuniões.

Artigo 15º.

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais, bem como todos os associados.
2. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
   a) Cada associado Premium tem direito a 1 (um) voto.
   b) Cada associado Partner tem direito a 1 (um) voto.
   c) Cada associado Corporate tem direito a 1 (um) voto.
   d) Cada associado Start tem direito a 1 (um) voto.
   e) Cada associado Individual tem direito a 1 (um) voto.
   f) Os associados Honorários e Institucionais não têm direito a voto.
3. Qualquer associado pode fazer-se representar por outro associado com direito a voto.

4. A representação em Assembleia Geral pode ser titulada por carta ou e-mail dirigido ao Presidente da Mesa.
5. Os associados que sejam funcionários da Associação não podem participar nas votações.
6. As Assembleias Gerais são públicas.
7. Não são permitidos votos por representação, nem por correspondência, quando um associado faltar injustificadamente a 2 (duas) Assembleias Gerais seguidas ou a 3 (três) interpoladas, sem se fazer representar por procuração.
8. A Assembleia Geral poderá realizar-se presencialmente ou em formato híbrido, sendo que a Mesa da Assembleia Geral pode determinar a utilização de meios de videoconferência que permitam a participação e deliberação remota dos Associados.
9. O voto dos Associados participantes por videoconferência será exercido por meios eletrónicos que garantam a sua autenticidade e segurança, nos termos a definir pela Mesa para cada convocatória.
10. Os Associados que optarem pela participação remota são responsáveis por garantir os meios técnicos necessários à sua correta conexão.

Artigo 16º

(Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
    a) Para aprovar o orçamento de receitas e despesas;
    b) Eleger os órgãos sociais que tenham terminado o mandato, devendo o ato realizar-se nos meses de Julho ou Agosto;
    c) Discutir e votar o relatório e contas da Direção e o competente parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
    a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
    b) A pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal;

c) A requerimento de 25% dos associados com direito de voto em pleno gozo dos seus direitos.

3. Quando a Assembleia Geral tiver sido convocada ao abrigo da alínea c) do número anterior, não poderá funcionar sem estarem presentes dois terços dos requerentes ou seus representantes.
4. As faltas dos associados que requerem a Assembleia Geral extraordinária deverão ser justificadas, nos dois dias úteis seguintes à data para que foi marcada a Assembleia Geral.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir, em última instância, das justificações apresentadas.
6. Os requerentes de uma Assembleia Geral que a ela tenham faltado injustificadamente, ficam inibidos de requerer novas assembleias gerais, pelo prazo de dois anos.

Artigo 17º

(Convocatórias)

1. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de avisos fixados em lugar visível, nas instalações sociais da Associação, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar o local, a hora da realização, bem como a ordem de trabalhos e formato de participação dos membros: presencial, videoconferência ou ambos (híbrido).
2. Os avisos convocatórios poderão ser divulgados através dos meios de comunicação social, por email ou no site da Associação na internet sem prejuízo do previsto no número 1.
3. Caso a Assembleia Geral A Mesa da AG terá de definir, em cada Convocatória, qual a plataforma e o método de voto remoto a ser utilizado.

Artigo 18º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória com a presença, seja ela presencial ou virtual, da maioria absoluta dos associados com direito a participar na reunião.

2. A Assembleia Geral funciona em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.
3. Em todas as Assembleias Gerais será facultado um período de trinta minutos, prorrogável, antes ou depois da ordem do dia, para a discussão de assuntos de interesse para a Associação.
4. A Assembleia Geral é soberana em todas suas decisões, desde que não sejam contrárias à lei, aos Estatutos ou ao Regulamento Interno.
5. As deliberações da Assembleia Geral só podem recair sobre os assuntos constantes no aviso convocatório, salvo os votos de saudação ou pesar e as recomendações.
6. Após a abertura da Assembleia Geral declarada pelo Presidente da Mesa, a Assembleia deve funcionar com a seguinte ordem:
    a) Nas Assembleias Gerais Ordinárias;
        i. Verificação dos poderes dos delegados;
        ii. Verificação do "quórum";
        iii. Leitura, votação e aprovação da Ata da reunião anterior;
        iv. Por proposta de um dos associados pode ser dispensada a leitura da Ata, desde que aprovada por decisão unânime da Assembleia;
        v. Leitura do expediente;
        vi. Discussão e votação dos assuntos constantes na respetiva Ordem de Trabalhos;
        vii. Eleição dos Órgãos Sociais, quando for o caso.
    b) Nas Assembleias Gerais Extraordinárias:
        i. Verificação dos poderes dos delegados;
        ii. Verificação do "quórum";
        iii. Verificação da presença de todos os subscritores da proposta que originou o pedido para a realização da Assembleia Geral;
        iv. Leitura, votação e aprovação da Ata da reunião anterior;

v. Por proposta de um dos associados pode ser dispensada a leitura da Ata, desde que aprovada por decisão unânime da Assembleia;
vi. Leitura do expediente;
vii. Discussão e votação dos assuntos constantes na respetiva Ordem de Trabalhos.

7. As votações são realizadas por "braço no ar", salvo nos casos em que a Lei ou os Estatutos imponham a votação por voto secreto, ou ainda por deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido de, pelo menos, vinte por cento (20%) da totalidade dos associados presentes com direito a voto.
8. As deliberações da Assembleia são tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes. Excetuam-se os seguintes casos:
    a) As deliberações sobre alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos;
    b) As deliberações relativas à destituição de membros de orgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos;
    c) Nas deliberações sobre a dissolução da associação exige-se a presença e o voto favorável de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
9. As atas das Assembleias Gerais devem ser assinadas por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19º

(Competências)

À Assembleia Geral da Associação compete:

a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal;
b) Apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas para o ano seguinte, proposto pela Direção;
c) Eleger os membros dos corpos sociais;

d) Fixar o montante de jóia de admissão de associados e os valores das quotas das diferentes categorias de associados;
e) Criar e extinguir secções e comissões;
f) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Associação;
g) Conceder distinções, por iniciativa própria ou mediante proposta de qualquer dos restantes órgãos sociais;
h) Aprovar o Regulamento Interno;
i) Alterar, interpretar e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno resolvendo os casos omissos;
j) Apreciar e votar o plano de atividades da Direção relativo ao ano anterior.

Artigo 20º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
   a) Um Presidente;
   b) Um Vice-Presidente;
   c) Um Secretário
   d) Um ou mais Suplentes.
2. Ao Presidente da Mesa compete:
   a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir, suspender e encerrar as sessões;
   b) Empossar os membros dos órgãos sociais da Associação eleitos nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno;
   c) Proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento e à rubrica da totalidade das folhas das Atas;
   d) Orientar, dirigir e disciplinar os respetivos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da própria Assembleia;

3. O Vice-Presidente assessora o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções e substitui-o nas suas ausências ou impedimentos.
4. O Secretário da Mesa da Assembleia Geral elabora as atas das reuniões da Assembleia Geral e regista os pedidos de intervenção, providencia quanto ao expediente, organiza as listas de presenças das reuniões da Assembleia Geral, elabora as atas e auxilia o Presidente no exercício das suas funções.
5. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos elementos da Mesa, este será substituído por escolha do Presidente da Mesa.

Artigo 21º

(Composição da Direção)

A Direção é um órgão colegial de administração da Associação, é composta por:

a) Um Presidente;
b) Um Vice-Presidente;
c) Um Secretário-Tesoureiro;
d) Um ou mais Vogais;
e) Um ou mais Suplentes.

Artigo 22º

(Competências da Direção)

São atribuições da Direção da Associação:

a) Convocar Assembleias Gerais;
b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Representar a Associação em juízo e fora dele, nomeadamente junto das entidades da respetiva tutela bem como associações das diversas modalidades;
d) Pedir a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
e) Pedir parecer ao Conselho Fiscal;

f) Prestar as informações solicitadas pelos diversos órgãos sociais;
g) Apresentar à Assembleia Geral, até 31 de Março, a proposta de orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte e apresentar o plano de atividades do ano respetivo;
h) Apresentar propostas de orçamento suplementar;
i) Criar os regulamentos internos dos diversos departamentos, secções e comissões;
j) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, de acordo com o orçamento da Associação;
k) Aprovar a admissão de associados;
l) Autorizar as mudanças de categoria requeridas pelos associados;
m) Propor a nomeação de associados honorários;
n) Aplicar as sanções previstas nas alíneas no presente Regulamento Interno;
o) Instaurar processos disciplinares e nomear instrutores;
p) Autorizar as representações sociais da Associação;
q) Promover o desenvolvimento da atividade da Associação;
r) Criar secções e comissões de apoio à atividade da Direção;
s) Realizar tudo o mais que for do interesse da Associação.

Artigo 23º

(Competências do Presidente da Direção)

1. Ao Presidente da Direção compete:
   a) Representar a Associação ativa e passivamente perante as entidades públicas, judiciais e outras, devidamente mandatado pela Direção;
   b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
   c) Assinar juntamente com o Tesoureiro e Secretário, os balancetes, relatórios contabilísticos, livro de atas e demais documentação;
   d) Organizar o relatório e contas do ano anterior juntamente com o Tesoureiro e submete-lo à Assembleia Geral para apreciação e votação;

e) Elaborar juntamente com o Tesoureiro e Secretário, o orçamento de receitas e despesas previstas para o ano seguinte e submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral e controlar as atividades desenvolvidas no ano anterior.

2. O Presidente da Direção é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente que figurar em primeiro lugar na ordem de eleição e assim sucessivamente.

Artigo 24º

(Competências do Vice-Presidente)

Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;
b) Colaborar com o Presidente, na contratação e gestão do pessoal ao serviço da Associação;
c) Assegurar e/ou supervisionar a elaboração do Orçamento, do Relatório e Documentos de Prestação de contas a apresentar à Assembleia Geral;
d) Assegurar e/ou supervisionar o cumprimento da vertente financeira dos contratos-programa celebrados entre a Associação e qualquer outra entidade;
e) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 25º

(Competências do Tesoureiro)

Ao Tesoureiro compete:

a) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;
b) Assegurar, despachar e executar todo o expediente administrativo, contabilístico e financeiro;
c) Desempenhar ainda outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

d) Colaborar estreitamente com o Fiscal Único;
e) Cumprir e fazer cumprir as recomendações do Conselho Fiscal;
f) Apresentar à Direção nos primeiros dez dias de cada mês os balancetes mensais;
g) Organizar e atualizar o inventário do património da Associação.

Artigo 26º

(Competência dos Vogais)

Os vogais terão a seu cargo os pelouros que lhes forem atribuídos e compete-lhes:

a) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
b) Coadjuvar o Vice-Presidente e o Secretário-Tesoureiro.

Artigo 27º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o entender.
2. Para que a Direção delibere validamente, é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 28º

(Impedimentos)

1. Os membros da Direção, por si ou por interposta pessoa, não podem contratar com a Associação, sem prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.
2. As sociedades de que os membros da Direção sejam associados, administradores ou gerentes não podem contratar com a Associação sem parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Não são abrangidos pelo disposto nos números anteriores os donativos e os mútuos gratuitos feitos à Associação.

4. Para os efeitos do n.º 1 considera-se interposta pessoa o cônjuge, os parentes ou afins na linha reta ou no segundo grau da linha colateral, bem como os respetivos procuradores.

Artigo 29º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados:
    a) Presidente
    b) Vice-Presidente;
    c) Vogal.
    d) Um ou mais Suplentes.
2. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, no final de cada trimestre e extraordinariamente quando o Presidente do Conselho Fiscal o julgar necessário.

Artigo 30º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
    a) Examinar periodicamente a contabilidade, verificando a exatidão dos balancetes, visando os contratos e outros documentos que entender convenientes;
    b) Participar nas reuniões da Direção, sempre que o entender necessário, sem direito a voto;
    c) Pedir a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
    d) Emitir pareceres sobre o relatório e contas da Direção;
    e) Emitir os pareceres solicitados pela Direção;
    f) Verificar a conformidade dos atos da Direção com a lei, os Estatutos, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral.
2. Qualquer dos membros do Conselho Fiscal poderá, por si só´, exercer as competências referidas nas alíneas a) e b) do número anterior.

CAPÍTULO III
Regime Económico e Financeiro

Artigo 31º
(Anualidade)

O ano económico da Associação coincide com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro).

Artigo 32º
(Sistema Contabilístico)

O sistema contabilístico da Associação obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites adotados pelo Plano Oficial de Contabilidade para as associações, bem como às demais regras aceites a nível nacional e comunitário.

Artigo 33º
(Património)

1. O património da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.
2. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Direção, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
3. As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, prestação de serviços, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas e pelos rendimentos produzidos pelo seu património.

Artigo 34º

(Despesas)

1. Constituem despesas da Associação as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objetivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos sociais.
2. A distribuição de verbas pelos seus associados.
3. Os membros de todos os órgãos sociais não são remunerados.

Artigo 35º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) A jóia paga pelos associados;
b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
d) As liberalidades aceites pela associação;
e) Outros rendimentos ou proveitos eventuais, em coorganização com outras entidades ou numa área de atividade que não se encontre representada na associação;
f) Outras receitas geradas pela associação na sua área de atuação;
g) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO IV

Publicitação das Decisões

Artigo 36º

(Publicitação Relevante)

As decisões relevantes para a atividade da Associação são publicitadas eletronicamente através de página própria na Internet, nomeadamente:

a) Estatutos ou Regulamento Geral Interno;

b) Relatórios e Contas dos exercícios anuais;
c) Planos das Atividades e Orçamentos Anuais;
d) Composição dos Órgãos Sociais.

Artigo 37º

(Publicitação Periódica)

As decisões tomadas pela Direção são publicitadas periodicamente em órgão próprio, denominado "Comunicado Oficial", bem como através de "Newsletter" ambos expedidos para todos os associados e para os meios de comunicação por via eletrónica ou por qualquer outra via, se necessário.

CAPÍTULO V

Aprovação e entrada em vigor

Artigo 38º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da aprovação em Assembleia Geral da Associação.